DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Outros atos administrativos 2

Poder Legislativo 10
Licitações e Contratos 10
Atas de Sessões 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRAJUÍ

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA
INQUÉRITO CIVIL Nº 0383.0000024/2025

Investigados: Prefeitura Municipal de Pirajuí
Área: Patrimônio Público

Objeto do Inquérito Civil: verificar eventuais irregularidades na prestação do serviço público por cuidadores sociais no Município de Pirajuí, sobretudo possível desvio de finalidade da servidora Sra. Luciana Pastre Gonzales, violação à regra de ingresso ao serviço público através de concurso público e descumprimento de jornada de trabalho por parte da servidora Sra. Carla Aparecida Moreira.

Objeto da Recomendação Administrativa: promover a regularização de irregularidades consistentes em desvio de função de servidoras públicas municipais, violação à regra constitucional de ingresso no serviço público mediante concurso e eventual descumprimento de jornada de trabalho.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, no artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, no artigo 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93, bem como nos artigos 103, inciso VIII, e 295, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 734/93,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o acesso a cargos e empregos públicos depende de **aprovação prévia em concurso público**, ressalvadas as hipóteses constitucionalmente previstas (art. 37, II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o desvio de função caracteriza burla ao concurso público e afronta à estrutura administrativa, ao permitir que servidor desempenhe atribuições estranhas ao cargo efetivo para o qual foi investido;

CONSIDERANDO que, conforme foi apurado, após as representações recebidas, restou constatado que as servidoras **Luciana Pastre Gonzales e Carla Aparecida Moreira**, ambas investidas no cargo efetivo de cuidadora social, estariam desempenhando atividades alheias às atribuições do cargo;

CONSIDERANDO que o **Conselho Superior do Ministério Público** determinou o prosseguimento das investigações, sendo que na sua última manifestação determinou a esta Promotoria de Justiça que: 1) adote medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias, para que L. retorne ao cargo efetivo de origem; 2) oficie ao Município para que: a) esclareça a forma de provimento dos cargos indicados na certidão acostada à fl. 179, uma vez que identificados funcionários admitidos sem a prévia realização de concurso público; e b) encaminhe cópias dos registros de frequência de C.A.M. durante o exercício de 2025; 3) oficie à Santa Casa para que informe as datas e horários em que C.A.M. prestou serviços à unidade de saúde; e 4) com as respostas aos itens "2" e "3" analise a compatibilidade de horários dos cargos exercidos por C. e, se o caso, adote medidas extrajudiciais ou judiciais voltadas para a reparação de eventuais valores auferidos indevidamente durante o período em que confirmado o acúmulo com jornadas incompatíveis;

CONSIDERANDO que atualmente, de acordo com a última manifestação da Prefeitura de Pirajuí, a servidora **Luciana Pastre Gonzales permanece desempenhando suas atividades junto ao Setor do Cadastro Único e ao Programa Viva Leite;**

CONSIDERANDO que atualmente, de acordo com a última manifestação da Prefeitura de Pirajuí, a servidora **Carla Aparecida Moreira teria retornado ao seu cargo efetivo de cuidadora social em 14/02/2026, cumprindo**

sua jornada de trabalho em período noturno, sob regime de plantão 12x36, apesar de estar exercendo as suas atividades na Santa Casa de Pirajuí;

CONSIDERANDO que as referidas servidoras deixaram de exercer suas funções originárias junto à Casa Abrigo, sendo **substituídas por contratações temporárias, o que, em tese, evidencia indevida substituição de servidores concursados por vínculos precários**;

CONSIDERANDO que, no tocante à servidora **Carla Aparecida Moreira**, há indícios de percepção de horas extraordinárias e pagamento complementar, bem como possibilidade de incompatibilidade entre jornada de trabalho e outras atividades profissionais exercidas;

CONSIDERANDO que a manutenção de servidores em desvio de função e o eventual pagamento por serviços não efetivamente prestados podem configurar, em tese, ato de improbidade administrativa por violação aos princípios da Administração Pública e eventual danos ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, que a Administração Pública possui o dever de exercer a autotutela administrativa para anular atos ilegais e corrigir irregularidades, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, de acordo com o artigo 129, inciso III, da CF, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, além de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE, com fundamento nos artigos 127 e 129, da Constituição, 103, VII, no artigo 113, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 734/93 e artigo 94 da Resolução n° 1.342/2021-CPJ, **RECOMENDAR** à Prefeita do Município de Pirajuí que adote, no âmbito de suas atribuições legais, as seguintes providências:

a) Promova a imediata apuração administrativa da situação funcional das servidoras **Luciana Pastre Gonzales e Carla Aparecida Moreira**, mediante instauração de procedimento administrativo formal, instaurado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, **destinado a corrigir o desvio de função e incompatibilidade de horários**, devendo ser concluído em até 60 (sessenta) dias corridos, ambos prazos contados da data do acatamento da recomendação;

b) Proceda à análise da jornada de trabalho da servidora **Carla Aparecida Moreira**, inclusive quanto ao registro de frequência, realização de horas extraordinárias e eventual acumulação de atividades, adotando as medidas administrativas cabíveis;

c) Proceda o retorno da servidora **Luciana Pastre Gonzales** retorne ao cargo efetivo de origem;

d) Assegure **o retorno das servidoras às atribuições compatíveis com os cargos efetivos de cuidadora social**;

e) Abstenha-se de manter **servidores efetivos em funções estranhas às atribuições do cargo**, salvo nas hipóteses legalmente admitidas, devidamente motivadas;

f) **Regularize** a **lotação de pessoal** da Casa Abrigo e **apresente a relação de quem está desempenhando as funções no local em documento que indique o nome completo e o tipo de vínculo jurídico** (servidor público ou prestador de serviço), evitando a substituição indevida de servidores efetivos por contratações temporárias ou precárias para o exercício de atividades permanentes, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do acatamento da recomendação.

ADVERTE-SE que a presente Recomendação dá ciência inequívoca das ilegalidades mencionadas e sua inobservância poderá implicar na adoção de medidas judiciais urgentes, inclusive a propositura de Ação Civil Pública.

Considerando o contexto narrado, fixa-se o prazo de **7 (sete) dias corridos** para que sejam prestadas informações **sobre o acatamento ou não da presente recomendação**, com apresentação de plano de trabalho ou indicação das razões de eventual recusa.

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRAJUÍ

Dê **publicidade** a esta recomendação, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos do Poder Público Municipal como site da Prefeitura e Diário Oficial, nos termos do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/03.

Nomeio o(a) Oficial de Promotoria lotado na 1ª Promotoria de Justiça ou quem o(a) substitua para secretariar nestes autos.

Com a resposta ou decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Pirajuí, data da assinatura digital.

Paula Garmes Reginato Coube
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **PAULA GARMES REGINATO COUBE**, em 20/05/2026 às 13:37.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0383.0000024/2025** e código 59009085-65b4-4c64-87f8-e97fbfe17d5d.

Rua: Sebastião Rizzo, nº 156 – Centro – CEP 16.600-051 | Pirajuí/SP – (14) 3572 4010
pjpirajui@mpsp.mp.br

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Pirajuí

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Inquérito Civil nº 0383.0000082/2025
Investigado: Prefeitura do Município de Pirajuí/SP
Objeto da recomendação:

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da Promotora de Justiça que a presente subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas previstas no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 113, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 734/1993; bem como nos termos da Resolução nº 1.342/2021-CPJ e da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO que, a partir da análise realizada pelo E. Conselho Superior do Ministério Público, no âmbito da apreciação do presente expediente, restou evidenciada a insuficiência da instrução probatória, especialmente no que se refere à inexistência de processos administrativos formalizados que amparassem as contratações diretas realizadas, bem como à ausência dos documentos legalmente exigidos para a contratação por dispensa de licitação, tais como cotações de preços, justificativas técnicas e parecer jurídico, o que revela fragilidade na formalização das contratações públicas e impõe a adoção de medidas orientativas voltadas à estrita observância da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, notadamente na gestão de recursos públicos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, aplicáveis à Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos;

CONSIDERANDO que o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que o processo de contratação direta, compreendendo as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, deve ser regularmente instruído com os documentos legalmente exigidos, tais como a caracterização da situação, a justificativa da escolha do fornecedor ou executante, a justificativa do preço, a razão da escolha da contratação direta e o parecer jurídico;

CONSIDERANDO que o artigo 73 da Lei nº 14.133/2021 exige, como regra, a formalização e a adequada motivação dos atos administrativos relacionados às contratações públicas;

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Pirajuí

CONSIDERANDO que o planejamento das contratações públicas constitui etapa essencial para a boa governança administrativa, visando à racionalização das despesas, à eficiência na execução orçamentária e à mitigação de riscos relacionados a contratações fragmentadas ou reiteradas;

CONSIDERANDO que o fracionamento indevido de despesas, especialmente no âmbito de serviços de natureza contínua ou recorrente, pode caracterizar burla ao dever de licitar, em afronta à legislação vigente e aos princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas preventivas e orientativas se revela adequada e proporcional para o aprimoramento da gestão administrativa e a prevenção de irregularidades na contratação pública,

RESOLVE expedir a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** à **Prefeita do Município de Pirajuí** e aos **ordenadores de despesa da Administração Municipal**, para que:

1. **Providenciem a adequada formalização de todos os processos de contratação direta**, especialmente nas hipóteses de dispensa de licitação, observando rigorosamente o disposto nos artigos 72 e 73 da Lei nº 14.133/2021, com a devida instauração de processo administrativo próprio;
2. **Observem** os requisitos legais previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/21 para o cálculo do valor estimado/ pesquisa de preços da contratação;
3. **Adotem planejamento anual das contratações de serviços de natureza contínua ou recorrente**, identificando previamente as demandas, estimando quantitativos e valores globais, de modo a evitar contratações sucessivas ou fragmentadas ao longo do exercício financeiro;
4. **Implementem rotinas administrativas internas de controle e acompanhamento das contratações**, inclusive implemente o cadastro de fornecedores do município, com vistas a assegurar a observância dos princípios da legalidade, da economicidade, da transparência e da eficiência na gestão dos recursos públicos;
5. **Proceda à publicação** das cotações e contratações no portal da transparência, observando-se o princípio da publicidade.

Dê **publicidade** a esta recomendação, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos do Poder Público Municipal, como o site da instituição, nos termos do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/03.

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Pirajuí

Requisita-se que seja encaminhada a esta Promotoria de Justiça, no prazo de **7 (sete) dias corridos**, informação acerca do acatamento ou não da presente recomendação, com a indicação das providências que serão adotadas e os prazos para conclusão.

Pirajuí, data da assinatura digital.

PAULA GARMES REGINATO COUBE
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **PAULA GARMES REGINATO COUBE**, em 13/05/2026 às 16:01.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0383.0000082/2025** e código b0b0339d-5cc0-4a13-aad6-9890fb2ca516 .

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

ATA DE SESSÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO CMP Nº 008/2026

Aos 09 (nove) dias do mês de junho de 2026, às 09h00min, nas dependências da Câmara Municipal de Pirajuí/SP, bem como por meio eletrônico (email: camara@camarapirajui.sp.gov.br), foi realizada a sessão referente ao Processo Administrativo CMP nº 008/2026, na modalidade Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DO OBJETO: Constitui objeto da presente dispensa a contratação de empresa especializada para planejamento, organização, elaboração, aplicação e correção de provas, processamento e divulgação de resultados, bem como execução de todas as etapas necessárias à realização de Concurso Público para a Câmara Municipal de Pirajuí, conforme especificações constantes do Termo de Referência anexo ao edital.

DA PUBLICAÇÃO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Conforme previsto no edital, o aviso de dispensa foi devidamente publicado e disponibilizado no site oficial da Câmara Municipal, sendo estabelecido o prazo limite para envio das propostas de 29/05/2026 até 08/06/2026 às 16h, por meio do endereço eletrônico institucional.

CREDENCIAMENTO: Encerrado o prazo, verificou-se o recebimento de proposta das empresas, por ordem de recebimento:

1. Sarmento Concursos Ltda – CNPJ: 08.377.069.0001-40

2. Talent Serviços Especializados Ltda – CNPJ: 49.967.686/0001-83

3. Instituto Brasileiro de Ensino, Pesquisa, e Extensão do Poder Público – IBEPP – CNPJ: 53.177.701/0001-67

4. GL Consultoria em Desenvolvimento Social e Ação Educativa S/S Ltda- EPP – CNPJ: 07.232.266/0001-09

5. IPELL Consultoria Ltda – CNPJ: 45.176.612/0001-78

6. Instituto Consulpam Consultoria Público-Privada – CNPJ: 08.381.236/0001-27

DA ANÁLISE DA PROPOSTA: as propostas apresentadas foram: Sarmento Concursos Ltda – R$ 34.900,00; Talent Serviços Especializados Ltda – R$ 15.326,00; Instituto Brasileiro de Ensino, Pesquisa, e Extensão do Poder Público – IBEPP – R$ 19.650,00; GL Consultoria em Desenvolvimento Social e Ação Educativa S/S Ltda- EPP – R$ 13.020,00; IPELL Consultoria Ltda – R$ 45.750,00 e Instituto Consulpam Consultoria Público-Privada – R$ 55.000,00. Na sequência procedeu-se à análise das propostas apresentadas. Conforme Termo de Referência item 11.1 ESTIMATIVA DO VALOR, foi estimado o valor total de R$ 61.000,00 a ser realizado mediante as inscrições e no Estudo Técnico Preliminar a referência de valor orçado em contratos celebrados pela administração foi de R$ 59.262,00, sendo assim as propostas abaixo de R$ 44.446,50 são inexequíveis, conforme item 9.1.1 Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. As empresas aptas e classificadas foram: IPELL Consultoria Ltda – R$ 45.750,00 e Instituto Consulpam Consultoria Público-Privada – R$ 55.000,00. Dentre as empresas classificadas a empresa que apresentou menor preço foi a IPELL Consultoria Ltda verificando-se que a mesma atende às exigências estabelecidas no edital e no Termo de Referência. O critério de julgamento adotado foi o de menor valor da taxa de inscrição, conforme disposto no edital.

A empresa apresentou os seguintes valores:

Nível Superior: R$ 69,50 por inscrição (estimado 600 candidatos)

Nível Médio: R$ 40,50 por inscrição (estimado 100 candidatos)

Valor total estimado: R$ 45.750,00

A proposta mostrou-se compatível com os valores de mercado, bem como viável economicamente, atendendo ainda aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica, conforme documentação apresentada.

DO RESULTADO: Diante do exposto, e considerando o atendimento integral às exigências do edital, a regularidade da documentação apresentada, a compatibilidade da proposta com o mercado e com o Termo de Referência, fica declarada VENCEDORA do presente processo de dispensa de licitação a empresa: IPELL CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 45.176.612/0001-78.

DAS OCORRÊNCIAS

Registra-se que não houve quaisquer ocorrências, impugnações ou intercorrências durante a realização da sessão, transcorrendo todos os atos de forma regular e em conformidade com a legislação vigente.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão sendo lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme, segue devidamente assinada.

Pirajuí, 09 de junho de 2026.

Ana Maria Propheta de Mattos

Agente de Contratação

.....